



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 427 DE 31 DE MARÇO DE 2004**

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar no âmbito da Agência de Fomento do Estado – AFERR, uma linha de crédito especial denominada Banco de Oportunidades.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar, no âmbito da Agência de Fomento do Estado – AFERR, uma linha de crédito especial denominada Banco de Oportunidades.

**Art. 2º** O Banco de Oportunidades, instituído pela presente Lei, tem por objetivos:

- I - amparar as pessoas de baixa renda e profissionais liberais que demonstrem aptidão empreendedora;
- II - estimular os que desejam empreender e criar seu próprio negócio;
- III - realizar financiamentos de crédito em atividades geradoras de renda para o empreendedor e família; e
- IV - dar oportunidades aos que estejam desempregados ou tenham baixa renda de realizar um empreendimento capaz de gerar renda e ocupação para os membros da família.

**Art. 3º** O valor do crédito a ser concedido pelo Banco de Oportunidades será de:

- I- 500,00 (quinhentos) reais a 2.000,00 (dois mil) reais;
- II - 2.001,00 (dois mil e um) reais a 5.000,00 (cinco mil) reais; e
- III - 5.001,00 (cinco mil e um) reais a 10.000,00 (dez mil) reais.

§ 1º Para obtenção do crédito constante do inciso I será feito o cadastro, devendo o empreendedor recebê-lo integralmente.

§ 2º Na obtenção dos créditos constantes nos incisos II e III, o empreendedor indicará sua contra-partida.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Agência de Fomento, criará Comissão Técnica para analisar a aptidão do empreendedor e orientar o empreendimento a ser financiado.

**Art. 5º** Para ter acesso aos créditos constantes do Banco de Oportunidades, os pleiteantes necessitam estar adimplentes com os Poderes Públicos, Estadual e Municipal.

11:37 01/04/2004 000135



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*Coragem de Mudar*

GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Lebb 2 - 31/03/04 16:46:19



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Art. 6º** Os recursos financeiros necessários à operacionalização do Banco de Oportunidades serão alocadas anualmente no Orçamento do Poder Executivo Estadual, como parte dos programas de promoção social estadual, e transferidos para Agência de Fomento.

**Art. 7º** Poderá ainda o Poder Executivo realizar parceria com Agentes Financeiros oficiais para viabilizar os recursos financeiros indispensáveis à operacionalização do Banco de Oportunidades.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua publicação, definindo carência, taxa de juros e mora, obedecidos os critérios fixados pelo Banco Central do Brasil e, ainda, definidas as fontes de recursos financeiros necessários.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 31 de Março de 2004.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima